



LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL EM CONTA ESPECÍFICA, A TÍTULO DE ABONO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ALCANCE DO PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.”

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento do valor repassado pelo Governo Federal em conta específica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a título de abono para complementação de vencimentos para fins de alcance do piso nacional dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem, pertencentes ao Quadro de Servidores Municipais de Jacupiranga.

Parágrafo Único - Conforme parágrafo § 2º da **PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde) para cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR).

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, suplementados se necessário.

Art. 3º Para fins de atender a eficiência e otimizar a escrituração contábil e a execução financeira e orçamentária do Município, o pagamento referente a diferença entre o vencimento do servidor e do piso nacional, será lançado na folha de pagamento com a rubrica "ABONO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL", que será custeada com os créditos nos termos do art. 2º, enquanto permanecer o repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º Caso cesse o repasse previsto no art. 2º, o Município de Jacupiranga cessará imediatamente o pagamento previsto no art. 3º, devidamente justificada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 578E-5D87-8711-F0E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 21/09/2023 14:32:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 21/09/2023 14:54:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 21/09/2023 15:30:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/578E-5D87-8711-F0E0>